

ressarcimento cláusula 142

Margareth Batista Saraiva Coelho <margareth.saraiva@seama.es.gov.br>

Qua, 2022-07-13 16:44

Para: Secex Cif <secex.cif.sede@ibama.gov.br>

Cc: hugo tofoli <hugo.tofoli@aderes.es.gov.br>; severinofilho <severinofilho@setades.es.gov.br>; Colaboradora <thais.vilas@planejamento.mg.gov.br>; ricardo rocha <ricardo.rocha@casacivil.es.gov.br>

Prezados membros da SECEX-CIF

Em razão da apresentação por parte Câmara Técnica de Economia e Inovação - CTEI na 61ª reunião ordinária do CIF, ocorrida no último dia 22/06/2022, no item 6.3 da pauta a coordenação da Câmara Técnica apresentou para apreciação do comitê o encerramento da cláusula 142 do TTAC, solicitado pela Fundação Renova, apresentando o argumento de que os municípios integrantes do TTAC foram devidamente ressarcidos dos gastos extraordinários ocorridos a época.

Todavia a cláusula 142 apresenta a seguinte redação: " a fundação discutirá com os municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do evento ".

Nos debates que se sucederam uma das questões apresentada como interpretação para a definição dos valores por município, era que esse recurso deveria ser equivalente ao período emergencial, na mesma linha da planilha anexa ao TTAC, na qual constam os valores a serem ressarcidos aos órgãos da União e Estados de MG e ES. Outra abordagem refere-se a que os municípios não deram quitação plena para a Renova no instrumento jurídico assinado entre as partes.

Diante do impasse na referida reunião e em análise com membros da CTEI entendemos ser necessário o encaminhamento ao IAJ para que esse conceituado órgão se manifeste quanto a clausula 142: a mesma pode ser considerada como concluída ou novos ressarcimentos podem ser realizados aos municípios até o final da execução do TTAC?

Outra questão, existe outros municípios tanto no ES quanto de MG que posteriormente foram reconhecidos pelo CIF, possivelmente esses novos tiveram gastos extraordinários decorrentes do evento, perguntamos: eles poderão ser contemplados na clausula 142 para fins de ressarcimento?

Acrescentamos que o tema foi retirado de pauta por parte da presidência. Para embasar nova apreciação solicitamos análise e manifestação do IAJ.

Margareth B. Saraiva Coelho

Secretaria Executiva da Coordenação Pro Rio Doce - ES / SECEX/ES

margareth.saraiva@seama.es.gov.br

(27) 99247-5492

www.seama.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA